

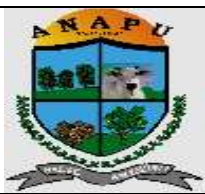


# Edital de Licitação nº 039/2018-01 PMA

## PREGÃO PRESENCIAL SRP 039/2018-01 PMA

**Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município, Conforme **Termo de Referência – Anexo I.****

Município de Anapú/PA  
2018



## 1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 529 – 2018 SEMAD/PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PP, nº 039/2018-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município, Conforme Termo de Referência – Anexo I**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

### 1.1. Data de Publicação: 12/11/2018.

Local: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

### 1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia 23/11/2018. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapú/PA (Sede da PMA)

### 1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 23/11/2018.

## 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

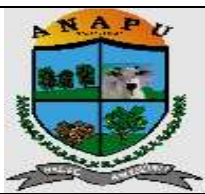
2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: [licitacaoanapu@gmail.com](mailto:licitacaoanapu@gmail.com), e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala de Licitação no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

## 3. DO OBJETO

Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município, e conforme os ITENS descritos abaixo:

1. Incremento do ISSQN - Identificação, levantamento e recuperação de valores de ISSQN sonogados e ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços no Município;
2. Incremento do ITBI – Identificação, levantamento e recuperação de valores sonogados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
3. Incremento do ITR - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonogados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
4. Incremento do IPTU - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonogados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes.
5. Incremento do TLF – Identificação, levantamento e recuperação de valores não cobrados pelo município;
6. Incremento do ICMS/COTA-PARTE - Serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômicas fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS. Incremento do ICMS COTA-PARTE;
  - a. Verificar os dados coletados através dos documentos fiscais;
  - b. Avaliar as situações que podem levar a perdas na participação do V.A;
  - c. Apurar, avaliar e fiscalizar o que deve ser computado no cálculo do valor adicionado;
  - d. Fiscalizar os prazos para cumprimento dos dispositivos;



- e. Participação nas reuniões do grupo Cota-Parte;
  - f. Acompanhar, analisar, orientar, fiscalizar e controlar, de forma ampla, irrestrita e permanente, o desenvolvimento das atividades e execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela outra parte, verificando o atendimento ao Plano de Trabalho e todas as outras condições conveniadas;
  - g. Interpor Recursos de Impugnações Administrativas de 1ª a 2ª Instâncias a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Pará;
7. INSS - verificar a existência de recolhimentos superiores ao devido, procedendo as avaliações, justificativas, acompanhamentos, efetuando levantamento de dados, auditoria desses dados, apontando com precisão os possíveis valores pagos indevidamente ou a maior, e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, após sentença judicial em definitivo a favor da contratante, que esse poder paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
  8. Recuperação de custo de perda sobre ativos de iluminação pública na conta de energia de iluminação pública – As concessionárias de distribuição de energia cobram além do consumo sobre a potência das luminárias as perdas nos reatores destas luminárias, o que deveria cobrar apenas sobre o consumo das luminária, ocasionando uma ilegalidade em desacordo as normas da ANEEL, o que justifica um levantamento detalhado desta cobrança e posterior recurso administrativo solicitando a devolução em dobro de todo valor pago indevido nos últimos 60 meses.
  9. Recuperação de royalties - decorrentes da produção de energia hidrelétrica, Revisão da TAR (Tarifa de Atualização de Referência) e Recuperar os royalties incidentes sobre o total das indenizações eventualmente pagas pela União Federal (subsídios indiretos) a título de geração de energia elétrica.
  10. Serviços de entrega de documentos;
  11. Serviços de coleta de dados;
  12. Serviços de apoio à fiscalização
  13. Serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento na elaboração de Leis, Decretos, Portarias e instruções normativas para o desenvolvimento das ações de incremento das receitas.

#### 4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 5- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, no credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame dentro do prazo estabelecido antes da sessão pública de processamento do Pregão.

#### 6- DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### 7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1- Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2- Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no edital.

7.1.3- O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.2- A licitante que não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de



interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.3-** Encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**7.4-** Não será admitido um representante para mais de uma licitante credenciada.

## **8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

**8.2-** Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2 no ato do credenciamento.

**8.3-** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</b> <b>Envelope nº 1 – Proposta</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018-01PMA</b> <b>Licitante: (Razão Social da Empresa)</b> <b>CNPJ:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU</b> <b>Envelope nº 2 – Habilitação</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018-01 PMA</b> <b>Licitante: (Razão Social da Empresa)</b> <b>CNPJ:</b>
--	--

## **9- DA PROPOSTA**

**9.1-** A Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo (Anexos IV e V), datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do edital.

**9.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**9.3-** Deverão estar consignados na proposta:

**9.3.1-** A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

**9.3.2-** Preços unitários e totais em algarismo, devendo constar no máximo 02 (duas) casas após a vírgula e o preço unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**9.3.2.1-** Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

**9.3.3-** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

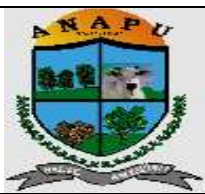
**9.4-** Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

## **10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1-** Para a habilitação as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 10.2; 10.3; 10.4, 10.5, 10.6.

### **10.2- Habilitação Jurídica:**

- Certificado de Registro Cadastral – Os Licitantes Deverão também apresentar certificado de registro cadastral – CRC, expedido pela CPL do Município de Anapu – PA, emitido até 03 (três) dias antes da data da licitação;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;



- d. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- e. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que deverá ser apresentada por fora do envelope “Documentos de Habilitação”, no momento do credenciamento, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador.

Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 10.2 não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação” se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, mas obrigatoriamente deverão ser apresentados por fora dos envelopes no momento do credenciamento.

### 10.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos do Município de NOVA Anapu – PA, que deverá ser solicitada mediante requerimento junto ao Departamento de Cadastro e Tributação;
- g. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

### 10.4- Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- c. Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados em destaque e **em folha separada**, conforme a seguir demonstrado:

I – Liquidez Geral:  $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} > 1,2$

II – Liquidez Corrente:  $\frac{AC}{PC} > 1,2$

III – Solvência Geral:  $\frac{AT}{PC + ELP} > 1,2$

Onde:

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

**ELP – Exigível a longo Prazo**

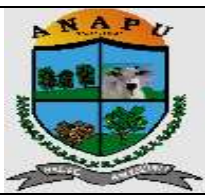
AT – Ativo total

ELP – Elegível a longo prazo

- d. Apresentar CRP - Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida
- e. CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado orçado, condição indispensável para habilitação da empresa.

### 10.5- Qualificação Técnica





**10.5.1-** Comprovação da existência no quadro funcional da licitante de no mínimo, 01(um) contador e 01 (um) advogado que tenham vínculo com a mesma.

**10.5.1.1** - Os profissionais deveram fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com os profissionais se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução dos serviços.

**10.5.2-** Apresentação de no mínimo um atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante ou em nome do(s) sócio(s) da licitante, de prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária municipal condizentes com o objeto.

**10.5.3-** Comprovar através de Atestado(s), Certidão(ões) ou outro documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público que a empresa, sócios ou os membros do quadro funcional já atuaram na área de Tributária em outros Municípios.

**10.5.4-** Declaração emitida pelo Licitante, sob as penas da Lei, de que está regular perante o Ministério do Trabalho, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

**10.5.5-** Declaração da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da licitante que a empresa está adimplente com os contratos no município ou não possui contratos, expedida até dois dias úteis anteriores a data abertura da presente licitação, conforme Anexo IX.

Observações: Sob pena da licitante ser inabilitada ou desclassificada:

- 1- Todas as Declarações e propostas deverão ser impressas em papel timbrado da empresa, devidamente carimbadas e assinadas;
- 2- Os documentos que não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão emitente deverão ter sua emissão no máximo 60 (sessenta dias) anterior à data de abertura do certame.

## **10.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.7.1-** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do certame.

**10.7.2-** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**10.7.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 10.4 letra “a”.

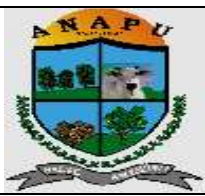
**10.7.4-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

**10.7.5-** A Pregoeira ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1-** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**11.2-** No credenciamento, as licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do modelo indicado no anexo VI deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.



**11.3-** O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE e o julgamento pela média aritmética simples: **Soma dos valores unitários divididos pelo n° de itens** (Proposta de Preços – Anexo IV e V), observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**11.3.1-** O preço unitário máximo estimado para a contratação, dos itens 01 ao 08, para efeito da verificação da conformidade entre a proposta de menor valor, será segundo o seguinte expediente: A cada R\$ 1,00 (um real) que for recebido, incrementado, compensado ou creditado em favor do Município, a futura contratada será remunerada com o preço unitário Máximo de R\$ 0,20 (Vinte centavos).

**11.3.2-** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**11.4-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**I** – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**II** – Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

**III** – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**11.5-** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, em conformidade com o Art. 48 da Lei 8.666/93.

**11.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**11.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**11.6.2-** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**11.6.3-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**11.6.3.1-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**11.7-** Os lances deverão ser formulados de acordo com os lotes, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**11.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**11.9-** Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**11.10-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**11.11-** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**11.12-** A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**11.13-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;



**11.13.1-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

**11.13.2-** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**11.13.3-** A Prefeitura Municipal de ANAPU/PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

**11.14-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do lote;

**11.14.1-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**11.14.2-** Serão observadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 123/06.

**11.15-** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

**11.16-** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **12- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**12.1-** Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**12.2-** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Contratos e Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital;

**12.2.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**12.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**12.4-** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

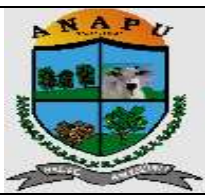
**12.4.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**12.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**12.4.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**12.4.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





### 13- VALORES ESTIMADOS DE RECEITA E PAGAMENTO

**13.1-** Os valores das receitas foram estimados pela Administração da Prefeitura Municipal de Anapu/PA conforme levantamento junto ao Departamento de Cadastro e Tributação do Município.

**13.2-** A estimativa visa atender valor provisório e de base para julgamento deste certame bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

### 14- DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, e ainda em conformidade com a proposta vencedora do certame, em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da emissão da planilha de arrecadação, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

**14.2** – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

**14.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

**14.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de ANAPU/PA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.4.1-** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**14.5-** Os serviços constante nos itens 01 ao 09 serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, compensações, recebimentos ou incrementos comprovados e, ainda, após o recebimento pelo município, dos valores devidos, conforme discriminado no **Termo de Referência**.

**14.6-** Os serviços constante nos itens 10 ao 13 serão remunerados de acordo com o serviço efetivamente prestado.

**14.7-** Ficará a cargo da CONTRATANTE as despesas de: deslocamento, alimentação, hospedagens, e combustível para a execução dos serviços constante nos itens 01 ao 09, podendo o reembolso ser efetuado através da apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas a serviço da CONTRATANTE.

### 15- CRITÉRIO DE REAJUSTE

**15.1-** Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

### 16- PRAZO CONTRATUAL

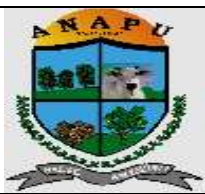
**16.1-** Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada a sessenta meses até o limite da Lei 8.666/93.

**16.2.** Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pelo CONTRATADO, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item anterior não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO.

### 17- DAS SANÇÕES

**17.1-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**17.2-** Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a Contratada declara conhecer integralmente.



## 18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2-** O resultado do presente certame será divulgado pelo mesmo meio de comunicação que se deu a publicação do edital.

**18.3-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

**18.4-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Anapu/PA.

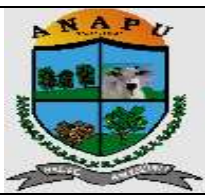
## 19 - DOS ANEXOS

**19.1-** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referencia
- ANEXO II - Discriminação dos Lotes e Itens
- ANEXO III - Modelo de Credenciamento
- ANEXO IV- Modelo da Proposta Comercial
- ANEXO V - Modelo da Planilha Orçamentária
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Habilidade
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inadimplência com o Município de Anapu - PA
- ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XI - Minuta do Termo de Contrato

Anapu-PA, 09 de novembro de 2018.

**THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA**  
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade:** Registro de Preços

**Tipo:** Menor preço

**Regime de Execução:** Empreitada por item

#### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando as diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos tributários, os quais pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carece do necessário assessoramento e consultoria de profissionais especializados na área tributária a fim de gerar crescimento da receita municipal, com a execução de ações que visem ao aumento da arrecadação municipal, recuperação de valores sonegados ou recolhidos a menor, com respaldo na lei de responsabilidade fiscal, que proíbe renúncia de receita por parte do gestor público, justifica-se a atual contratação.

#### 3 - OBJETIVO

Execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria tributária e jurídica com o objetivo de cobrar, recuperar e incrementar as receitas municipais, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais até a constituição dos créditos tributários, ou seja, o levantamento fiscal, a identificação de ISSQN, ITBI, ITR, IPTU, TLF, ICMS/COTA-PARTE e demais receitas não recolhidas, ou recolhidas a menor ao município e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em todas as instâncias administrativas, inscrição em dívida ativa e a execução fiscal, atendendo às necessidades do departamento de cadastro e tributação do município de Anapu – PA, e conforme os ITENS descritos abaixo:

- a. **Incremento do ISSQN** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de ISSQN sonegados e ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços no Município;
- b. **Incremento do ITBI** – Identificação, levantamento e recuperação de valores sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
- c. **Incremento do ITR** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes;
- d. **Incremento do IPTU** - Identificação, levantamento e recuperação de valores de sonegados e ou recolhidos a menor pelos contribuintes.
- e. **Incremento do TLF** – Identificação, levantamento e recuperação de valores não cobrados pelo município;
- f. **Incremento do ICMS/COTA-PARTE** - Serviços de Assessoramento, Apoio Técnico e Treinamento da equipe municipal mediante a execução de atividades de levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômicas fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS- Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS. Incremento do ICMS COTA-PARTE;
  - I. Verificar os dados coletados através dos documentos fiscais;
  - II. Avaliar as situações que podem levar a perdas na participação do V.A;
  - III. Apurar, avaliar e fiscalizar o que deve ser computado no cálculo do valor adicionado;
  - IV. Fiscalizar os prazos para cumprimento dos dispositivos;
  - V. Participação nas reuniões do grupo Cota-Parte;
  - VI. Acompanhar, analisar, orientar, fiscalizar e controlar, de forma ampla, irrestrita e permanente, o desenvolvimento das atividades e execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização a ser



exercida pela outra parte, verificando o atendimento ao Plano de Trabalho e todas as outras condições conveniadas;

VII. Interpor Recursos de Impugnações Administrativas de 1ª a 2ª Instâncias a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Pará;

- g. **INSS** - verificar a existência de recolhimentos superiores ao devido, procedendo avaliações, justificativas, acompanhamentos, efetuando levantamento de dados, auditoria desses dados, apontando com precisão os possíveis valores pagos indevidamente ou a maior, e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, que esse poder paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- h. **Recuperação de custo de perda sobre ativos de iluminação pública na conta de energia de iluminação pública** – As concessionárias de distribuição de energia cobram além do consumo sobre a potência das luminárias as perdas nos reatores destas luminárias, o que deveria cobrar apenas sobre o consumo das luminária, ocasionando uma ilegalidade em desacordo as normas da ANEEL, o que justifica um levantamento detalhado desta cobrança e posterior recurso administrativo solicitando a devolução em dobro de todo valor pago indevido nos últimos 60 meses.
- i. **Recuperação de royalties** - decorrentes da produção de energia hidrelétrica, Revisão da TAR (Tarifa de Atualização de Referência) e Recuperar os royalties incidentes sobre o total das indenizações eventualmente pagas pela União Federal (subsídios indiretos) a título de geração de energia elétrica.

#### 4 - VALORES ESTIMADOS POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇOS DE INCREMENTO DO ISSQN.	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
2	SERVIÇOS DE INCREMENTO DO ITBI	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
3	SERVIÇOS DE INCREMENTO DO ITR	12,00	mês	R 20,55	R\$ 246,60
4	SERVIÇOS DE INCREMENTO DO IPTU	12,00	mês	R 20,55	R\$ 246,60
5	SERVIÇOS DE INCREMENTO DA TLF	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
6	SERVIÇOS DE INCREMENTO DO ICMS COTA-PARTE	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
7	INSS - IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E RESTITUIÇÃO DE VALORES JUNTO DA RFB	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
8	RECUPERAÇÃO DE CUSTO DE PERDA SOBRE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CONTA DE	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
9	RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES	12,00	mês	R\$ 20,55	R\$ 246,60
10	SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS	30.000,00	serviço	R\$ 7,88	R\$ 236.400,00
11	SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS	30.000,00	serviço	R\$ 7,88	R\$ 236.400,00
12	SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	1.000,00	dia	R\$ 255,00	R\$ 255.000,00
13	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO	12,00	mês	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
					R\$ 844.019,40

A estimativa acima visa atender valor provisório e de base para julgamento deste certame bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

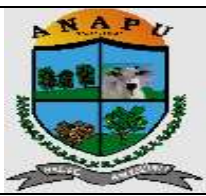
#### 5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas continuidade do serviço e a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pelo CONTRATADO, em nome do Município o prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o Município.

#### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



## **7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovação da existência no quadro funcional da licitante de no mínimo, 01(um) contador e 01 (um) advogado que tenham vínculo com a mesma.

Os profissionais deveram fazer parte do quadro da proponente, devidamente comprovado.

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante ou em nome do(s) sócio(s) da licitante, de prestação dos serviços de assessoria e consultoria tributária condizentes com o objeto;

Comprovar através de atestado(s), certidão(ões) ou outro documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público que a empresa, sócios ou os membros do quadro funcional já atuaram na área de Tributação em outros Municípios;

## **8 - ESPECIFICAÇÃO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ISSQN):**

Transferência de tecnologia e assessoramento do quadro funcional municipal, no tocante à qualificação de seus agentes envolvidos com a fiscalização tributária, a fim de promover a identificação do ISSQN decorrente da prestação de serviços por prestadores, na identificação de operações no território municipal realizada por estabelecimentos clandestinos (sem alvará e sem inscrição na Fazenda Pública) sem o respectivo pagamento do ISSQN, bem como na identificação e apuração do ISSQN sonegado pelas operadoras de cartões de crédito e débito e demais prestadores, nos últimos 05(cinco) anos;

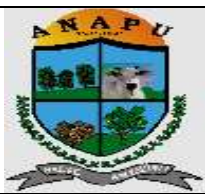
Compreende-se, ainda, como objeto deste contrato, a assessoria e consultoria nos procedimentos do processo tributário administrativo - PTA, na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes sobre tais operações ocorridas no território municipal e aos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização, recuperação do ISSQN gerados pela prestação de serviços.

A execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

## **9- DA ASSESSORIA NO LEVANTAMENTO:**

- Coleta e análise da legislação tributária vigente no Município nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Digitação das informações em banco de dados próprio;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, ou outros tributos e taxas, devidamente atualizadas e corrigidas.
- Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das operações realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN, ou outros tributos e taxas, inclusive de leasing, cartão de crédito/débito;
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/Edital;
- Entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas contra os sonegadores de ISS incidente nos serviços realizados;
- Assessoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na cientificação por AR/Edital;
- Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a finalização os serviços;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS, de outros tributos e taxas, incidente sobre as operações de que cuida este serviço;





- Transferência de tecnologia jurídica destinada a aprimorar os conhecimentos dos Procuradores do ente público.

#### **10 - DA ASSESSORIA NA EXECUÇÃO FISCAL:**

- Preparo e distribuição das ações executivas;
- Efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- Formulação das impugnações de embargos;
- Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro para a Fazenda Pública;
- Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação, Resposta, RE, agravo, etc.).

#### **11- INCREMENTO DO ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL:**

Gestão administrativa junto a Secretaria da Receita Federal com a finalidade de incrementar a receita municipal oriunda do convenio do ITR, celebrado entre a SRF e o município, repassando 100% (cem por cento) do valor arrecadado aos cofres Municipais.

Os trabalhos serão realizados em cooperação entre os agentes fazendário do Município e os profissionais da empresa que vier a ser contratada. O conjunto da atividade visa ao incremento da receita do Município. A execução dos serviços compreende as seguintes etapas:

- Celebração de convenio com a união, para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR;
- Treinamento e assessoramento para a fiscalização da malha fina junto ao site da Receita Federal do Brasil, que visa aprimoramento do servidor municipal, para os levantamentos necessários, para o aumento dos valores a serem arrecadados pelo município;
- Entrega de relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Finanças, constando o histórico de todos os valores a serem aumentados, para que se possa obter um real e significativo aumento da receita do referido imposto.

#### **12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, compensações, recebimentos ou incrementos comprovados e, ainda, após o recebimento pelo município, dos valores devidos, conforme discriminado a seguir:

Para a remuneração relativa aos itens do Lote 01:

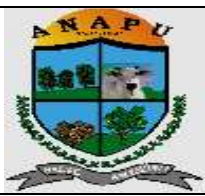
- A remuneração pela execução dos serviços será observado o seguinte critério: A cada R\$ 1,00 (Hum real) que for recebido, compensado ou creditado em favor do Município, a futura contratada será remunerada com o preço unitário de R\$ XX (XXX centavos).

Para a remuneração relativa aos itens do Lote 02:

- A remuneração dos itens dos lotes 02 será efetuada de acordo com a execução dos serviços.

Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

#### **13 - OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:**



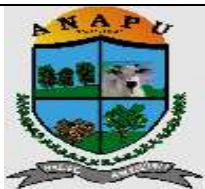
15.1- Serão obrigações da futura contratada, a qual responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a área tributária do Município e definidas neste Termo, a saber:

- a. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c. Emitir relatório inicial constando os créditos e as dívidas/parcelamentos apurados juntamente com sua legislação, compensações e instruções iniciais e enviar planilhas de levantamentos dos créditos apurados.
- d. Calcular os créditos mensalmente e enviar demonstrativo de compensação ou declaração de compensação;
- e. Ajuizar as ações necessárias na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e acompanhamento até o trânsito em julgado;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria técnica e jurídica tributária ao Município exclusivamente ao objeto da contratação;
- h. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão/elisão fiscal;
- i. Elaborar manual ou cartilhas de orientação e informações aos contribuintes do Município, e franquear seu acesso para download através da página de Internet fornecida pelo Município;
- j. Respeitar e fazer cumprir às normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- k. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Município;
- l. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- m. Gerar os necessários relatórios;

#### **14- PARA A IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES ISSQN SONEGADOS PELOS PRESTADORES, INCLUSIVE PELAS OPERADORAS DE LEASING E CARTÕES DE CREDITO E DEBITO:**

- a. Fornecer cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da lei orgânica do Município;
- b. Nomear fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- c. Solicitação para que as empresas do município colaborem com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados através de prestação de serviços, inclusive operações de leasing;
- d. Solicitação para que as Instituições financeiras e outros estabelecimentos do município colaborem com a fiscalização, disponibilizando informações sobre os serviços prestados, apresentando os documentos que lhe forem solicitados;
- e. Solicitação para que o Cartório de Registros Especiais, informe as operações de serviços diversos inclusive de leasing registradas naquela repartição ao longo dos últimos 05 anos, conforme a legislação local;
- f. Solicitação para que as revendedoras de veículos automotores, carros, caminhões, ônibus, carretas rodoviárias, reboques, tratores, implementos agrícolas, retro escavadeiras, trens, vagões, guindastes e outros bens móveis, forneçam cópias das notas fiscais emitidas contra instituições financeiras;
- g. Solicitação para que as operadoras ou os comerciantes apresentem cópias das faturas de cartão de crédito/débito relativas às operações dos últimos cinco anos;
- h. Solicitação para que Secretaria da Fazenda Estadual forneça, em arquivos eletrônicos, a movimentação de cartões de crédito/débito ocorridas no território do Município solicitante, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i. Solicitação para disponibilizar aos consultores os arquivos eletrônicos do DETRAN (ou órgão local equivalente), os quais constem os seguintes itens mínimos: data do emplacamento, nome do proprietário, nome do arrendatário (se houver), marca, ano do veículo e número do chassi;
- j. Nomear um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades a serem firmadas em Contrato;
- k. Fornecer documentação necessária para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line;

#### **15- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



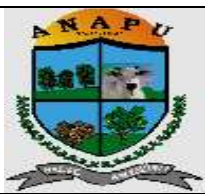
Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste termo de referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O regime de execução dos serviços, objeto deste termo de referência, será o regime de empreitada global.

Anapu/PA, 09 de novembro de 2018.

---

**AELTON FONSECA SILVA**  
*Prefeito Municipal.*



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

**ANEXO II**

**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, A Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_ (ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de \_\_\_\_\_, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar lances, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(OUTORGANTE)



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

**ANEXO III**  
**Modelo da Proposta Comercial**

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CGC/MF n.º: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual n.º \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone/FAX: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cargo na Empresa \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_  
Data: ...../...../.....  
Atenciosamente,

- 2- Validade da Proposta:
- 3- Prazo da execução dos serviços:

\_\_\_\_\_  
Nome responsável legal  
Empresa  
CNPJ





PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

ANEXO IV

**Modelo de Declaração de Habilitação**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n° \_\_\_\_\_, representante credenciado da  
\_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no  
instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL ACIMA CITADO**, realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA,  
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura e carimbo do credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome responsável legal  
Empresa  
CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

ANEXO V  
Modelo de Declaração de Situação Regular  
Perante o Ministério do Trabalho

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMNI, da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **(nome da pessoa jurídica)**, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

---

Nome responsável legal  
Empresa  
CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

**ANEXO VI**  
**Modelo de Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(XXXX), neste ato representada pelo (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(XXXX), inscrito no CPF sob o n. (XXXX), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Contador**



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

**ANEXO VII**

**Modelo de Declaração de Inadimplência com o Município de Anapu - PA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que, a empresa: \_\_\_\_\_ portadora do CNPJ: \_\_\_\_\_ sediada: \_\_\_\_\_, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de Anapu – PA.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

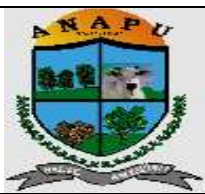
ATESTADO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

( ) adimplente ( ) inadimplente ( ) Não possui contratos

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pregoeira

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DEVERÁ SER ATESTADA PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATÉ (02) DIAS ÚTEIS, ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO.**



PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

## ANEXO VIII

### MINUTRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) , com sede na , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS n° 039/2018-01FME, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município, Conforme Termo de Referência - Anexo I

#### CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

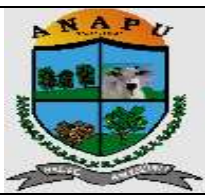
**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.





**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

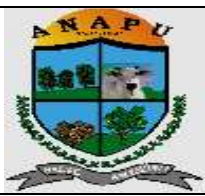
**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018-01FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

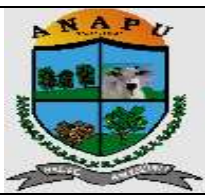
**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018-01FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

EMPRESA:  
C.N.P.J:  
CONTRATADA



PREG O PRESENCIAL - SRP N  \_\_\_\_/2018-\_\_PMA

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

O Munic pio de ANAPU, atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Get lio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). , e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.  \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C dula de Identidade n.  \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.  \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de Pre os para Eventual Contrata o de empresa especializada para a recupera o de cr ditos e incremento de receita, com grande especializa o para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no  mbito administrativo e judicial, quando necess rio, visando maximizar a arrecada o do munic pio, Conforme Termo de Refer ncia - Anexo I

#### CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Preg o n.  \_\_\_\_/\_\_\_\_ s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria

#### CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  48 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

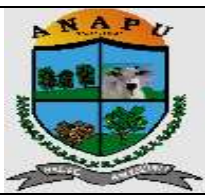
#### CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n.  \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.  8.666/93.

#### CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.





## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

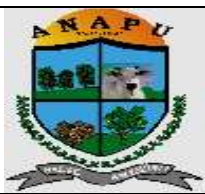
1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;



1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

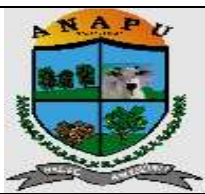
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

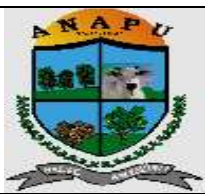
1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6/100}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

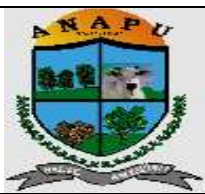
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_